



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PR

Processo: 21450.000405/2022-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21450.000405/2022-33****CONTRATO Nº: SETAD Nº 009/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA WK COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL FERROSO DE SIDERURGIA, DO TIPO: CANTONEIRAS, VERGALHÕES, TUBOS E CHAPAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL DA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA/PR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Valmor Luiz Bordin, nomeado por meio da portaria nº 246 de 10 de maio de 2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WK COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 23.744.152/0001-02**, com sede no endereço Rua William Booth, nº 1698, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.730-080, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Henrique Macedo, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000405/2022-33, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, de 18/07/2023, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Termo de Homologação do Pregão nº 001/2023, de 11/07/2023, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material ferroso de siderurgia, do tipo: cantoneiras, vergalhões, tubos e chapas, necessários para manutenção, confecção de acessórios e construção de estruturas metálicas em geral da UA - Ponta Grossa/PR, conforme especificações,

condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	CHAPA PRETA 1,5MM 1.20 X 2.0M	Unid.	20	R\$ 4.650,00
02	CHAPA PRETA 2,0MM 1.20 X 2.0M	Unid.	08	R\$ 2.600,00
03	CHAPA PRETA 2,5MM 1.20 X 2.0M	Unid.	15	R\$ 6.000,00
04	CHAPA PRETA 3.0MM 1.20 X 2.0M	Unid.	05	R\$ 2.400,00
05	CHAPA PRETA 3,5MM 1.20 X 2.0M	Unid.	20	R\$ 14.560,00
06	CHAPA DE AÇO 4,75MM XADREZ 1.20X2.0M	Unid.	03	R\$ 3.499,98
07	CHAPA GALVANIZADA 1,2MM 1.20 X 2.0M	Unid.	05	R\$ 1.650,00
Valor total Lote 01:				R\$ 35.359,98

LOTE 02

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	CANTONEIRA 3/4"X 1/8" BARRA DE 6 METROS	Unid.	20	R\$ 800,00
02	CANTONEIRA 1" X 3/16" BARRA DE 6 METROS	Unid.	20	R\$ 1.500,00
03	CANTONEIRA 1.1/4" X 3/16" BARRA DE 6 METROS	Unid.	15	R\$ 1.500,00
04	CANTONEIRAS 1" X 1/8"	Unid.	15	R\$ 799,95
05	CANTONEIRAS 1" X 1/4"	Unid.	15	R\$ 1.500,00
06	CANTONEIRAS 2" X 3/16"	Unid.	15	R\$ 2.599,95
07	CANTONEIRAS 2" X 1/8"	Unid.	15	R\$ 1.599,90
08	CANTONEIRAS 1.1/2" X 1/4"	Unid.	15	R\$ 2.415,00
09	CANTONEIRAS 1.1/2" X 1/8"	Unid.	15	R\$ 1.284,90
Valor total Lote 02:				R\$ 13.999,70

LOTE 03

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	FERRO CHATO 2" X 1/4" BARRA DE 6 METROS	Unid.	06	R\$ 699,90
02	FERRO REDONDO 3/8" LISO	Unid.	15	R\$ 399,75
03	TUBO PRETO FERRO 1.1/4" (32MM Ø EXTERNO) PAREDE 1,3MM BARRA DE 6 METROS	Unid.	20	R\$ 1.000,00
04	FERRO MECÂNICO REDONDO 5/16" LISO BARRA DE 6 METROS	Unid.	20	R\$ 400,00

05	FERRO CHATO 1" X 3/8" BARRA DE 6 METROS	Unid.	10	R\$ 1.400,00
06	FERRO MECÂNICO REDONDO 3/8" LISO BARRA DE 6 METROS	Unid.	40	R\$ 1.200,00
Valor total Lote 03:				R\$ 5.099,65

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, conforme art. 461 a 463 do RLC, com **início em 14/08/2023 e término em 21/11/2023**, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na CONAB - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, CNPJ nº 26.461.699/0054-92, Rod. BR 376 - Sul, km 510 - Distrito Industrial, CEP 84043-450, Ponta Grossa/PR; de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 10 (dez) dias, pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias.

4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 54.459,33 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, referente à aquisição de material ferroso de siderurgia, do tipo: cantoneiras, vergalhões, tubos e chapas, necessários para manutenção, confecção de acessórios e construção de estruturas metálicas em geral da UA - Ponta Grossa, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de compra com entrega única, e pagamento após a entrega e aceitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, Programa de trabalho: 225318, Fonte de Recursos: 1050000052, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE000052, de 14/07/2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato Administrativo e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

11.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.6. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.7. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

11.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11.9. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.10. O fiel cumprimento do PGRCC, estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT.

11.11. A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.12. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

11.13. O fornecimento de equipamentos de segurança EPI que se fizerem necessários aos empregados da contratada, para a execução das obras e serviços de engenharia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a Contratação em questão;

b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

e) multa rescisória de 6,60% (seis inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo

com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;

- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I deste Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 01/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/07/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **Contrato Administrativo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

VALMOR LUIZ BORDIN

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: **WK COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**

Paulo Henrique Macedo

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Lucas Cerqueira Lazier

Setor Administrativo

Analista Administrativo

Paulo Henrique Nunes

Setor Administrativo

Encarregado

Curitiba, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NUNES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 08/08/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Analista Administrativo - Conab**, em 08/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/08/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional - Conab**, em 09/08/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MACEDO, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30183117** e o código CRC **99100F5D**.

Referência: Processo nº.: 21450.000405/2022-33

SEI: nº.: 30183117